



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 931, DE 2023

(Do Sr. Amaro Neto)

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder a isenção do Imposto de Renda para as pessoas com deficiência auditiva severa ou profunda.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4760/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AMARO NETO)

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder a isenção do Imposto de Renda para as pessoas com deficiência auditiva severa ou profunda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
XXIV – os rendimentos recebidos por pessoas com deficiência auditiva severa ou profunda, com base em conclusão da medicina especializada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder às pessoas com deficiência auditiva severa ou profunda a isenção do Imposto de Renda, desde que o diagnóstico seja feito com base em conclusão da medicina especializada.

Trata-se de uma medida justa e necessária tendo em vista que o Estado tem o dever de promover políticas públicas que garantam a inclusão social e o exercício da cidadania, e as pessoas com deficiência auditiva severa ou profunda, como é sabido, tem imensas dificuldades para garantir uma sobrevivência digna em função das suas limitações.



Importante ressaltar que a deficiência auditiva severa ou profunda, assim considerada quando a pessoa só ouve acima de 70 dB, é insusceptível de correção através de tratamento clínico ou cirúrgico, de forma que o uso de aparelhos auditivos ameniza um pouco a surdez, mas não corrige totalmente o problema.

Ante o exposto e tendo em vista à imensa relevância desta medida para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva severa ou profunda, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMARO NETO

2023-394



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713

FIM DO DOCUMENTO